



# BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



02 de Dezembro de 2019

Criado pela lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITA

Lei Orçamentária nº416/2019

Em, 02 de Dezembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de DIAMANTE, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.778.020,00 (Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Setenta e Oito Mil e Vinte Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>20.389.150,00</b>	<b>79,10</b>
Receita Tributária	332.804,00	1,29
Receitas de Contribuições	250.000,00	0,97
Receita Patrimonial	53.320,00	0,21
Receita de Serviços	1.040,00	0,00
Transferências Correntes	19.691.986,00	76,39
Outras Receitas Correntes	60.000,00	0,23
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.336.929,00</b>	<b>16,82</b>
Operações de Crédito	52.000,00	0,20
Alienação de Bens	200.000,00	0,78
Transferências de Capital	4.084.929,00	15,85
<b>Deduções</b>	<b>2.293.894,00</b>	<b>8,90</b>
Transferências Correntes	2.293.894,00	8,90
<b>Total:</b>	<b>22.432.185,00</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.432.185,00	87,02

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>598.500,00</b>	<b>2,32</b>
Receitas de Contribuições	592.000,00	2,30
Receita Patrimonial	5.500,00	0,02
Outras Receitas Correntes	1.000,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>3.345.835,00</b>	
3-Intra-Orçamentário:	2.747.335,00	10,66
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.345.835,00	12,98
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>25.778.020,00</b>	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento.



# BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



02 de Dezembro de 2019

Criado pela lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.409.186,00</b>	<b>63,66</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.747.839,00	37,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	42.858,00	0,17
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.618.489,00	25,67
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.841.992,00</b>	<b>22,66</b>
INVESTIMENTOS	5.322.669,00	20,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	55.533,00	0,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	463.790,00	1,80
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>181.007,00</b>	<b>0,70</b>
Reserva de Contingência	181.007,00	0,70
<b>Total:</b>	<b>22.432.185,00</b>	
<b>1-Intra-Orçamentário:</b>	<b>2.747.335,00</b>	<b>10,66</b>
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>22.432.185,00</b>	<b>87,02</b>

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.286.902,00</b>	<b>12,75</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.132.647,00	12,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	154.255,00	0,60
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>25.475,00</b>	<b>0,10</b>
INVESTIMENTOS	25.475,00	0,10
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>33.458,00</b>	<b>0,13</b>
Reserva de Contingência	33.458,00	0,13
<b>Total:</b>	<b>3.345.835,00</b>	
<b>3-Intra-Orçamentário:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4-Total Geral da Administração Indireta:</b>	<b>3.345.835,00</b>	<b>12,98</b>
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>	<b>25.778.020,00</b>	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	902.500,00	3,50
02.010	Gabinete do Prefeito	910.618,00	3,53
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	788.351,00	3,06
02.030	Secretaria de Finanças	920.748,00	3,57
02.040	Secretaria de Saúde	841.531,00	3,26
02.050	Secretaria de Ação Social	251.303,00	0,97
02.060	Secretaria de Agricultura	1.538.386,00	5,97
02.070	Secretaria de Educação	5.660.544,00	21,96
02.080	Secretaria de Infra-Estrutura	2.933.158,00	11,38
02.090	Fundo Municipal de Saúde	5.934.564,00	23,02
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	826.446,00	3,21
02.110	Secretaria de Transporte e Trânsito	96.828,00	0,38
02.120	Secretaria de Cultura	170.224,00	0,66
02.130	Secretaria de Esporte	356.921,00	1,38
02.140	Secretaria de Meio Ambiente	96.194,00	0,37
02.150	Secretaria de Governo e Articulação	22.862,00	0,09
99.990	Reserva de Contingência	181.007,00	0,70



# BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



02 de Dezembro de 2019

Criado pela lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

Total:	22.432.185,00	
1-Intra-Orçamentário:	2.747.335,00	10,66
2-Total Geral da Administração Direta:	22.432.185,00	87,02

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência do Município de Diamante	3.345.835,00	12,98
Total:		3.345.835,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.345.835,00	12,98
Total Geral da Despesa (2+4):		25.778.020,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 214.465,00 (Duzentos e Quatorze Mil e Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no

parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Gabinete da prefeita

Lei Orçamentária nº416/2019

Em, 02 de Dezembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de DIAMANTE, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.778.020,00 (Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Setenta e Oito Mil e Vinte Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>20.389.150,00</b>	<b>79,10</b>
Receita Tributária	332.804,00	1,29
Receitas de Contribuições	250.000,00	0,97
Receita Patrimonial	53.320,00	0,21
Receita de Serviços	1.040,00	0,00
Transferências Correntes	19.691.986,00	76,39
Outras Receitas Correntes	60.000,00	0,23
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.336.929,00</b>	<b>16,82</b>
Operações de Crédito	52.000,00	0,20
Alienação de Bens	200.000,00	0,78
Transferências de Capital	4.084.929,00	15,85
<b>Deduções</b>	<b>2.293.894,00</b>	<b>8,90</b>
Transferências Correntes	2.293.894,00	8,90
<b>Total:</b>	<b>22.432.185,00</b>	
<b>1-Intra-Orçamentário:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>22.432.185,00</b>	<b>87,02</b>
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>598.500,00</b>	<b>2,32</b>
Receitas de Contribuições	592.000,00	2,30
Receita Patrimonial	5.500,00	0,02
Outras Receitas Correntes	1.000,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>3.345.835,00</b>	
<b>3-Intra-Orçamentário:</b>	<b>2.747.335,00</b>	<b>10,66</b>
<b>4-Total Geral da Administração Indireta:</b>	<b>3.345.835,00</b>	<b>12,98</b>
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>25.778.020,00</b>	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e

Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo como seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.409.186,00</b>	<b>63,66</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.747.839,00	37,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	42.858,00	0,17
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.618.489,00	25,67
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.841.992,00</b>	<b>22,66</b>
INVESTIMENTOS	5.322.669,00	20,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	55.533,00	0,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	463.790,00	1,80
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>181.007,00</b>	<b>0,70</b>
Reserva de Contingência	181.007,00	0,70
<b>Total:</b>	<b>22.432.185,00</b>	
<b>1-Intra-Orçamentário:</b>	<b>2.747.335,00</b>	<b>10,66</b>
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>22.432.185,00</b>	<b>87,02</b>

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.286.902,00</b>	<b>12,75</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.132.647,00	12,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	154.255,00	0,60
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>25.475,00</b>	<b>0,10</b>
INVESTIMENTOS	25.475,00	0,10
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>33.458,00</b>	<b>0,13</b>
Reserva de Contingência	33.458,00	0,13
<b>Total:</b>	<b>3.345.835,00</b>	
<b>3-Intra-Orçamentário:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4-Total Geral da Administração Indireta:</b>	<b>3.345.835,00</b>	<b>12,98</b>
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>	<b>25.778.020,00</b>	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	902.500,00	3,50
02.010	Gabinete do Prefeito	910.618,00	3,53
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	788.351,00	3,06
02.030	Secretaria de Finanças	920.748,00	3,57
02.040	Secretaria de Saúde	841.531,00	3,26
02.050	Secretaria de Ação Social	251.303,00	0,97
02.060	Secretaria de Agricultura	1.538.386,00	5,97
02.070	Secretaria de Educação	5.660.544,00	21,96
02.080	Secretaria de Infra-Estrutura	2.933.158,00	11,38
02.090	Fundo Municipal de Saúde	5.934.564,00	23,02
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	826.446,00	3,21
02.110	Secretaria de Transporte e Trânsito	96.828,00	0,38
02.120	Secretaria de Cultura	170.224,00	0,66
02.130	Secretaria de Esporte	356.921,00	1,38
02.140	Secretaria de Meio Ambiente	96.194,00	0,37
02.150	Secretaria de Governo e Articulação	22.862,00	0,09
99.990	Reserva de Contingência	181.007,00	0,70

Total:	22.432.185,00	
1-Intra-Orçamentário:	2.747.335,00	10,66
2-Total Geral da Administração Direta:	22.432.185,00	87,02

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência do Município de Diamante	3.345.835,00	12,98
Total:		3.345.835,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.345.835,00	12,98
Total Geral da Despesa (2+4):		25.778.020,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 214.465,00 (Duzentos e Quatorze Mil e Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**